



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 324, DE 11 DE JULHO DE 2011

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES
DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


O Prefeito do Município de Periquito, Estado de Minas Gerais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica o executivo municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores do Magistério que estiverem matriculados no curso de formação continuada Pró-letramento correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo de PM1.

Art. 2º - A gratificação de que trata a presente lei será conferida mediante a efetiva participação do servidor em todos os módulos do curso.

Art. 3º - Não será devida a gratificação quando o servidor ausentar-se em 60% (sessenta por cento) dos módulos do curso e será paga proporcionalmente à razão de 50% (cinquenta por cento) quando freqüentar de 60,1% a 75% dos módulos apresentados no curso e à razão de 70% quando freqüentar 75,1% a 90% dos módulos apresentados.

Art. 4º. – Fica estabelecido que a gratificação ora instituída não se incorpora ao vencimento do servidor.


Luis Reis de Andrade
Prefeito Municipal
PERIQUITO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A gratificação de que trata a presente lei será devida no percentual de 50% na primeira etapa e os demais 50% ao término do curso.

Parágrafo único – o pagamento será efetuado com estrita observância do art. 3º em cada etapa do curso de Pró-letramento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela apuração da frequência em cada módulo e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos o percentual a ser pago a cada professor que concluiu o curso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Periquito, 11 de julho de 2011.


LUIZ REIS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

- Esta Lei será afixada no quadro de publicações.